



## RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA CMSJM N°.02/2024

PUBLICADO E FIXADO NO  
QUADRO DE AVISO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG  
EM 22/01/2024

Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre a dispensa e inexigibilidade de Licitação, na forma física, no âmbito da administração pública da Câmara Municipal de Manga/MG.

*Selene da S. Soares*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João das Missões/MG, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara e,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** que os Municípios que possuem menos de 20.000 habitantes, segundo o art. 176, podem dispensar a realização de procedimento licitatório eletrônico durante 06 anos, a contar de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados prévios do IBGE de 2022, o Município de São João das Missões, possui 13.024 habitantes (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/saojoaodasmissoes/panorama>);

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Objeto e âmbito de aplicação.**

Art. 1º. Esta Resolução de Mesa tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 sobre as hipóteses de contratação direta, inexigibilidade e, em especial, dispensa de licitação, na forma física, de que trata o art. 75, § 3º c/c art. 176, inciso II, ambos da referida Lei.

#### **CAPÍTULO II DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

##### **Hipóteses de uso**

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de São João



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

das Missões/MG adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

**I** - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**II** - Contratação de bens e serviços, no limite disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**III** - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível;

**IV** - Registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados, de forma cumulativa:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão periodicamente atualizados, conforme normatização federal;

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

### **Do Procedimento da dispensa**

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação que será conduzido pelo Agente de Contratação após findada a pesquisa inicial de preços, será realizada na forma física e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência (TR), Projeto Básico ou Projeto Executivo;

**II** - Parecer jurídico (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo de 30% do limite previsto nos referidos incisos) e, se for o caso, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos,

**III** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - Razão de escolha do contratado;

VI - Pesquisa de preços, e se for o caso, justificativa de preço;

VII- autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado pelo Agente de Contratação e será mantido à disposição do público no *site* da Câmara Municipal de São João das Missões/MG.

§3º Nos casos de dispensa de licitação, regulados pela presente Resolução de Mesa, o ETP e o TR somente serão necessários quando se tratar de contratação com prestações sucessivas e/ou entrega não imediata.

### **Do Edital**

Art. 4º. A Administração deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do artigo 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços diretamente ao Agente de Contratação.

§1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, que será publicada em Portal da Câmara Municipal de São João das Missões e Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica;

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o “*caput*” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

### **Divulgação do Edital**

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Site: <https://camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br>

E-mail: [camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



Art. 5º. O aviso de edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no *site* oficial do órgão.

### **Fornecedor**

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail) ou por protocolo perante o Agente de Contratações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.,

Art.7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

### **Julgamento**

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, será realizada a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá ser negociada condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese da estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação de compatibilidade de preços será feita considerando todos os concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 9º, § 1º desta Resolução.

§ 1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, deverá ser solicitado o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

### **Habilitação**

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas as condições de que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via e-mail ou protocolados perante o Agente de Contratação até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art.75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art.12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Site: <https://camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br>

E-mail: [camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



### **Procedimento Fracassado ou Deserto**

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, a Administração poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

## **CAPÍTULO IV DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art. 16. Entende-se como inexigibilidade de licitação, a forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que for inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§1º O processo de Inexigibilidade de Licitação será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 17. O processo de contratação mediante inexigibilidade deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II- Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo, Análise de Riscos, se for o caso;
- III- Minuta do Contrato, se for o caso;
- IV- Razão da Escolha do Contratado;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- Justificativa específica acerca da contratação mediante inexigibilidade de licitação.
- VII- Autorização da autoridade Competente;
- VIII- Parecer jurídico.

## **CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Site: <https://camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br>

E-mail: [camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



Art. 18. Encerrada a etapa de julgamento e habilitação das contratações diretas, dispensas e inexigibilidades, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Art. 19. Após adjudicação e homologação e antes de ser enviado o processo à Contabilidade para Empenho, deverá a autoridade competente submeter o processo novamente ao Agente de Contratação a fim de que ele proceda com as publicidades pertinentes.

## **CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

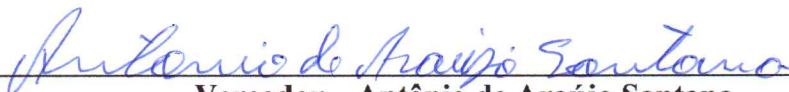
Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Missões/MG, 22 de janeiro de 2024.



**Vereador – Antônio de Araújo Santana**  
Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*Vagney Fernandes Ribeiro*

**Vereador – Vagney Fernandes Ribeiro**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.

*Janael Alves de Oliveira Martins*

**Vereador – Janael Alves de Oliveira Martins**

1º Secretário da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.

*Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo*

**Vereador – Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo**

2º Secretário da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.